



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/ 2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE APERIBÉ – FMMA E A EMPRESA XXXXXXXX PARA A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM CARACTERÍSTICA DOMICILIAR E PÚBLICA DA SEDE, DE TODOS OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ”. OBJETO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023-FMMA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE APERIBÉ – FMMA, inscrito no CNPJ sob o n.º _____.____/____-__ com sede _____, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ – (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por....., portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxx, residente e domiciliado na Rua, em decorrência do resultado da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - FMMA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO** parte integrante do processo administrativo n.º **004/2023-FMMA**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE**s:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 FMMA**, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente instrumento, fornecer o objeto em conformidade com a licitação do tipo menor preço global, e será executado em regime de empreitada por preço unitário, que constante do presente processo, fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto dar-se-á em conformidade com a proposta comercial da **CONTRATADA** que foi apresentada durante a licitação do processo administrativo nº 004/2023 FMMA.

Parágrafo Segundo – Esta contratação será executada obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Quarto - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado que, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A execução do objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo os preços, aqueles constantes da proposta apresentada na **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 FMMA**.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará a nota fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços à Secretaria contratante, para as providências relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão parcelados de acordo com os serviços executados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável no protocolo do órgão indicado no subitem supra e desde que devidamente atestada.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

Parágrafo Quarto - O pagamento será feito mensalmente, através de crédito em conta corrente da Contratada, cujo número e agência deverão ser informados após a adjudicação em seu favor.

Parágrafo Quinto - Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, será fixado novo prazo de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

devidamente corrigida.

Parágrafo Sexto - Para fins de medição e faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês inteiro, podendo, de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

Parágrafo Sétimo - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido ou num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua reapresentação, prevalecendo sempre descrito na cláusula quinta.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos só poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco.

Parágrafo Nono - Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterà, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a contratada efetivamente cumpriu a parcela correspondente.

Parágrafo Décimo primeiro - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço, no que couber.

Parágrafo Décimo segundo - Os pagamentos de itens novos ao orçamento, não previstos, será feito com base nos custos unitários constantes do Sistema EMOP, acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

Parágrafo Décimo terceiro - Os itens novos não constantes do Sistema EMOP deverão ter seus custos limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados, acrescidos do BDI da administração e aplicado o desconto da licitação.

Parágrafo Décimo quarto - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

Parágrafo Décimo quinto - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

Parágrafo Décimo sexto - Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

Parágrafo Décimo sétimo - Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Aperibé fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura pelas partes. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo

Parágrafo Segundo - Nas eventuais prorrogações dos contratos, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, de forma imediata a partir de cada solicitação recebida. Os serviços deverão ser executados em observância no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto - A Contratada compromete-se a dar total garantia dos serviços fornecidos, bem como refazê-los, totalmente às suas expensas se os serviços estiverem em desacordo com este Edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

Parágrafo Quinto - A descrição do objeto na nota fiscal deverá ser igual à solicitada na proposta.

Parágrafo Sexto - O tipo de empenho será o Global.

Parágrafo Sétimo - O objeto deverá ser entregue dentro do prazo informado, caso contrário poderá, a critério do órgão requisitante, acarretar a cobrança de multa ou a rescisão do Contrato ou anulação da nota de empenho.

Parágrafo Oitavo - Recebida o serviço, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste nas formas da lei.

Parágrafo Nono - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

Parágrafo Dez - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido: **Provisoriamente** nos termos do artigo 73, I, a da Lei Federal nº 8.666/93, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias e **Definitivamente** nos termos do artigo 73, I, b da Lei Federal nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória.

Parágrafo Onze - Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

Parágrafo Doze - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93**.

Parágrafo Treze - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.



CLÁUSULA QUINTA
DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, integrantes do Orçamento do exercício de 2023:

1854.100542.049-3390.39.00-04 - 3390.39.00-04

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do objeto a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria da execução do objeto.

Parágrafo Quarto - Propiciar as condições necessárias para a realização do serviço.

Parágrafo Quinto - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva realização dos serviços.

Parágrafo Sexto – Verificar se a execução do serviço está de pleno acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos, nas condições propostas pela PMA.

Parágrafo Sétimo - Rejeitar no todo, os serviços que a licitante vencedora realizar fora dos padrões de qualidade exigidos pelo Órgão competente.

Parágrafo Oitavo – Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Nono – Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação estabelecidas no Edital.

Parágrafo Dez – Notificar, por escrito, a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

Parágrafo Onze - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.



Parágrafo Doze - Comprovado que os preços inicialmente registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado, o Município convocará a Contratada visando à negociação para redução e consequente alteração dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - Receber os resíduos encaminhados diariamente, incluindo sábado, domingo e feriados, no período compreendido das 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira; aos sábados das 08:00 às 12:00, podendo ser recebido resíduos aos domingos e feriados, desde que previamente comunicado.

Parágrafo Segundo - Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;

Parágrafo Terceiro - Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

Parágrafo Quarto - Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciária relativos, fornecimentos de materiais, equipamentos e espaço físico necessários à execução dos serviços;

Parágrafo Quinto - Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria, bem como visita técnica;

Parágrafo Sexto - Comprovar aptidão técnica através de licença de armazenamento de resíduo classe IIA.

Parágrafo Sétimo - Licença de destinação final de resíduo classe IIA, incluindo os alvarás necessários ao funcionamento.

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;

Parágrafo Nono - Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;

Parágrafo Décimo - Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato, apresentar cópia da GFIP, folha de pagamento e documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI.

Parágrafo Décimo primeiro - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;

Parágrafo Décimo segundo - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Parágrafo Décimo terceiro - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela

Parágrafo Décimo quarto - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;

Parágrafo Décimo quinto - Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e horário comercial, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

Parágrafo Décimo sexto - Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

Parágrafo Décimo sétimo - Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua disposição para a execução das tarefas.

Parágrafo Décimo oitavo - Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo Décimo nono - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

Parágrafo Vigésimo - Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo Vigésimo primeiro - Manter no quadro pessoa autorizada à atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Vigésimo segundo - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Vigésimo terceiro - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Vigésimo quarto - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais.

Parágrafo Vigésimo quinto - Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras quando for o caso.

Parágrafo Vigésimo sexto - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

Parágrafo Vigésimo sétimo - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).



Parágrafo Vigésimo oitavo - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo nono - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

Parágrafo Trigésimo - Cumprir integralmente o disposto neste Termo de Referência.

Parágrafo Trigésimo primeiro - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

Parágrafo Trigésimo segundo - Emitir, quando solicitado e em tempo oportuno, ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) do responsável técnico pela empresa contratada para a destinação final dos Resíduos.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do serviço nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- V – A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - FMMA** e no Contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima Autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada ao Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, da execução do serviço, acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, decorrentes da execução do serviço, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para execução do serviço nos prazos contratuais;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de Licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55 Inciso IX do referido diploma legal e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

Parágrafo Quarto - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar danos ao **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei Federal nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Terceiro - Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Quarto - Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Quinto - Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Sexto - Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato;

Parágrafo Sétimo - Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso; e

Parágrafo Oitavo - Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

Parágrafo Nono - Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

Parágrafo Décimo - Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;

Parágrafo Décimo primeiro - Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto; e

Parágrafo Décimo segundo - A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

Parágrafo Décimo terceiro - Além de outros previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

Parágrafo Décimo quarto - O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

Parágrafo Décimo quinto - A lentidão no cumprimento do contrato;

Parágrafo Décimo sexto - O atraso no início da prestação do serviço;

Parágrafo Décimo sétimo - A paralisação total ou parcial do serviço;

Parágrafo Décimo oitavo - A subcontratação parcial ou total do serviço;

Parágrafo Décimo nono - O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE; e



Parágrafo Vigésimo - O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ E A CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que se produza os efeitos legais.

Aperibé/RJ, dede 2023.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
RG: _____ CPF: _____

2. _____
RG: _____ CPF: _____